



Decisão 01548/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 08010/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: BERNADETE DA CONCEICAO VIEIRA E SOUSA

Responsável: CRISTINA ZARDO CALVI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP/Nº 025/2019**, retificada pela **PORTARIA/IPC/DTP/Nº 079/2021**, a contar de **01/03/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c § 5º da Constituição da República de 1988**, com redação dada pela **EC 41/03**, e **art. 1º da Lei nº 10.887/04**.

A servidora ocupava o cargo de **Professor MaPA–III, Bloco Único**. Tinha 57 anos de idade na data do pleito e contava com 25 anos, 06 meses e 02 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.766,52**.

Em resposta ao Termo de Comunicação de Diligência 00116/2021-8 (fls. 1/4 do Evento nº 7), a origem encaminhou, tempestivamente, a Portaria/IPC/DTP/Nº 079/2021, de 26/11/2021 (fl. 2, do Evento nº 11), adequando os proventos nos termos artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, e Art. 1º da Lei n. 10.887/04 (fl. 2 do Evento nº 11).

Também foi apresentada Carta de Concessão (fl. 01 do Evento nº 11) para demonstrar a fixação de proventos nos autos.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01124/2022-2**, a área técnica entende que a diligência foi suprida e sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01240/2022-4**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1548/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPC/DTP/Nº 025/2019, retificada pela PORTARIA/IPC/DTP/Nº 079/2021, que concede aposentadoria à Sra. BERNADETE DA CONCEICAO VIEIRA E SOUSA, a contar de 01/03/2019, com proventos fixados em R\$ 2.766,52;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente